PORTARIA MMA Nº 458, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Ministro de Estado do Meio Ambiente, Interino, no uso das suas atribuições legais e

TENDO EM VISTA o disposto na nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993;

CONSIDERANDO as recomendações da Reunião Técnica sobre o Ordenamento da Pesca de Sardinha-Verdadeira (Sardinella brasiliensis) nas Regiões Sudeste e Sul; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.006454/00-19, Resolve:

Art. 1º Fica proibido o exercício da pesca de sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) na área compreendida entre os paralelos 22º00` Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36` Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), no período de 1º de dezembro de 2001 a 28 de fevereiro de 2002.

§ 1º Será tolerado o desembarque de sardinha verdadeira somente até o dia 3 de dezembro de 2001.

§ 2º Será permitido o transporte, a estocagem, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de sardinha verdadeira durante o período de defeso, somente às pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem às Gerências Executivas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA até o dia 12 de dezembro de 2001, declaração dos estoques in natura, congelados ou não, existentes no dia 3 de dezembro, conforme modelo anexo.

§ 3º A declaração do estoque deverá acompanhar o produto até seu destino final.

Art. 2º Fica permitida à frota sardinheira, devidamente legalizada, o emprego da rede de cerco, conforme especificado na permissão de pesca da embarcação, para a captura de espécies alternativas ocorrentes no litoral Sudeste e Sul, ressalvado o cumprimento das normas específicas vigentes.

Parágrafo único. Esta autorização fica restrita ao período do defeso estabelecido no art. 1 nº desta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998[4], regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999[5].

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria IBAMA n° 3, de 31 de janeiro de 1997.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
MINISTRO INTERINO

DOU 16/10/2001

ANEXO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO PESQUEIRA DAS REGIÕES SUDESTE E SUL-CEPSUL

Protocolo do IBAMA
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA SARDINHA VERDADEIRA (Sardinella brasiliensis) NO PERÍODO DE DEFESO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:	
ENDEREÇO: TELEFONE: MUNICÍPIO: ESTADO: CPF: CNPJ:	
DESCRIÇÂO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)
1) Sardinha in natura Congelada	
2) Sardinha in natura Salgada	
ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:	
PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO	

LOCAL: _____
DATA_____/_____/_____

_____

ASSINATURA